



ESTATUTO SOCIAL

FEPRAG

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE CONTROLADORES DE VETORES E PRAGAS SINANTRÓPICAS

CNPJ 08.666.789/0001-26

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A entidade é denominada FEPRAG FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE CONTROLADORES DE VETORES E PRAGAS SINANTRÓPICAS, pessoa jurídica de direito privado, do tipo Associação, fundada em 02 de setembro de 2004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com nova sede à CLN 311 - BLOCO B – BAIRRO ASA NORTE, Brasília, Distrito Federal - DF, CEP 70757-520, de natureza civil, sem prazo de duração, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 08.666.789/0001-26 e se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.



CAPÍTULO II

DO FORO E CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A FEPRAG é uma organização de âmbito nacional do setor dos Controladores de Vetores e Pragas Sinantrópicas, sendo constituída pelas Associações/Instituições regionais de Controladores de Vetores e Pragas Sinantrópicas, representativas dos Estados da República Federativa do Brasil. Também as entidades representativas, empresas ou Associações de distribuidores/revendedores e de fabricantes, de artigos destinados ao controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas, podem ser filiadas à FEPRAG, tendo direito a voz e não ao voto.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS SINANTRÓPICAS
E-mail: contato@feprag.org.br – www.feprag.org.br

Parágrafo primeiro. A unidade geopolítica mínima na FEPRAG para efeito de adesão com direito a votar e ser votado, é o Estado Federativo. Cada unidade geopolítica poderá ter a adesão de apenas uma Associação.

Parágrafo segundo. Como Associação Regional de Controladores de Vetores e Pragas Sinantrópicas entende-se a entidade com abrangência de um ou mais Estados da República Federativa do Brasil e que tenha um mínimo de 5 (cinco) empresas associadas.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 3º A FEPRAG terá como finalidade:

- a) Promover os padrões gerais e éticos do setor de Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas em âmbito nacional;
- b) Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do setor do Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas,
- c) Cooperar com as autoridades dos Governos Municipal, Estadual e Federal para atingir o bem da comunidade no que se refere ao Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas e legislação pertinente;
- d) Responder por assuntos que digam respeito aos interesses diretos e indiretos dos Controladores de Vetores e Pragas Sinantrópicas sediados no Território Nacional, respeitada a legislação federal, estadual e municipal a que estes estão subordinados;
- e) Cooperar com instituições educacionais e científicas do Brasil e do exterior, em assuntos relacionados ao setor de Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas;
- f) Estimular o uso de técnicas de Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas que diminuam os riscos de contaminação do meio ambiente;
- g) Manter intercâmbio com entidades similares de outros países, objetivando o aperfeiçoamento das técnicas operacionais e das práticas comerciais, respeitada a legislação de cada país;
- h) Criar núcleos de difusão em unidades da Federação com grande concentração de empresas Controladoras de Vetores e Pragas Sinantrópicas, ainda não organizadas em Associações legalmente constituídas, objetivando apoiá-las na fundação da entidade classista;
- i) Promover a realização de Congressos, Convenções e Feiras para o desenvolvimento de Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas;
- j) Representar o Brasil internacionalmente junto a entidades do setor de Controle de Vetores e Pragas;
- k) Propor ações civis públicas, mandados de segurança coletivos e demais ações judiciais que foram necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;
- l) Encaminhar estudos e reivindicações aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outras Instituições.

Art. 4º A FEPRAG não participará de monopólio de qualquer natureza, nem se engajará em qualquer outro ato que possa entrar em conflito com a legislação vigente ou com a ética comercial.



CAPÍTULO IV
DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 5º As fontes de recurso para manutenção da Federação serão as contribuições regulares de cada um de seus Associados, doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições, resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, ou pelo resultado da aplicação de tais valores e outras receitas oriundas de eventos ou de outras atividades estatutárias.

Art. 6º O Conselho Diretivo definirá o valor e as datas das contribuições regulares de cada Associado, assim como percentuais de contribuição oriundas de eventos e treinamentos promovidos pelas Associações filiadas, apoiadas pela FEPRAG.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO

Art. 7º A admissão dos Associados ocorrerá da seguinte forma:

- a) Qualquer Instituição ou Associação Regional de Controladores de Vetores e Pragas Sinantrópicas com abrangência de um ou mais Estados da República Federativa do Brasil que contenha no mínimo 5 (cinco) empresas associadas poderão ser admitidas;
- b) Qualquer entidade representativa, empresas ou associações de distribuidores/revendedores e de fabricantes, de artigos destinados ao controle de vetores e pragas sinantrópicas;

Parágrafo Primeiro. Todo Associado descrito nos itens "a" e "b" deste artigo terá direito a voz nas Assembleias. Contudo, terão direito a votar e ser votado nas Assembleias somente àqueles referidos no item "a";

Parágrafo Segundo. Para se associar e para manter-se associado, qualquer interessado constante dos itens "a" e "b" deverá encaminhar para a Diretoria Executiva um pedido inicial de Associação contendo cópia do Estatuto de Fundação ou Contrato Social, com todas as alterações ocorridas, para que seja submetido a deferimento pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DA DEMISSÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Qualquer Associado poderá pedir demissão do quadro associativo da Federação, mediante requerimento escrito encaminhado à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A homologação deste pedido será feita nos termos do artigo 23, letra "H", deste Estatuto.

Art. 9º As notificações aos Associados sobre o procedimento de apuração para a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto e sobre o requerimento de demissão serão efetuadas no endereço constante do cadastro de Associados mantido pela FEPRAG, mediante remessa postal com



registro e aviso de recebimento ou mediante afixação no quadro de avisos da entidade quando constatado a alteração do endereço do Associado sem a comunicação à Entidade.

Art. 10. Os efeitos de aplicação das penas produzir-se-ão a partir da ciência dos interessados, observado o artigo anterior.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos Associados desde que adimplentes com suas obrigações estatutárias:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Pedir demissão do quadro associativo da Federação, mediante requerimento escrito encaminhado à Diretoria Executiva

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São deveres dos Associados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, normas, regulamentos e regimentos que vierem a ser expedidos, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Prestigiar sempre a FEPRAG e trabalhar com afinco para o desenvolvimento do setor de Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas do Brasil;
- c) Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas pela FEPRAG;
- d) Observar os princípios da solidariedade, da ética e da responsabilidade social;
- e) Comunicar a FEPRAG, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

TÍTULO III DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E EXCLUSÃO

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 13. É vedado aos Associados:

- a) Infringir as disposições estatutárias, normativas e regimentais e deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Adotar, interna ou externamente, prática ou postura antiética, ilegal ou indecorosa;
- c) Dilapidar o patrimônio da FEPRAG;
- d) Deixar de pagar pontualmente suas contribuições associativas
- e) Causar dano moral à Entidade;
- f) Utilizar o nome da FEPRAG para fins pessoais, político-partidários ou estranhos às suas finalidades;
- g) Utilizar o nome da FEPRAG para obter vantagens pessoais ou particulares.



CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 14. Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro. Serão suspensos, por até 6 (seis) meses, os direitos dos Associados que não cumprirem as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Serão excluídos do quadro social os Associados que:

- a) Por sua má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da FEPRAG, se constituírem elementos nocivos à Entidade;
- b) Sem motivo justificado, deixarem de pagar por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados suas contribuições associativas, após notificação do Diretor Administrativo/Financeiro;
- c) Violarem dispositivo legal, estatutário ou regimental, faltarem com o decoro e à urbanidade na vida associativa, ou praticarem ato lesivo aos interesses da FEPRAG,
- d) Reincidirem nas faltas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

Art. 15. No caso de descumprimento por parte do Associado de qualquer determinação constante deste Estatuto ou de determinações previamente existentes e em vigor na FEPRAG, o Diretor Presidente, por comunicação escrita recebida de qualquer de seus Associados, formulará e submeterá à Assembleia Geral o pedido de exclusão do Associado do quadro associativo da FEPRAG.

Parágrafo primeiro. O Associado terá amplo direito de defesa a ser manifestado, oralmente ou por escrito, na Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral deverá considerar a análise da defesa apresentada e decidirá fundamentadamente a aprovação ou não da exclusão, por maioria absoluta de votos, ou seja, aprovação de dois terços dos Associados com poder de voto presentes à Assembleia.

Parágrafo terceiro. Caberá recurso, pelo Associado, a ser interposto durante a mesma Assembleia Geral, sendo que seu julgamento ocorrerá na Assembleia Geral seguinte, incluindo-se o julgamento na pauta, com prioridade. O julgamento do recurso observará os mesmos critérios definidos no parágrafo segundo deste artigo.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 16. São Órgãos de Direção da FEPRAG

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.



Parágrafo primeiro. Os cargos são de caráter indelegável e não remunerados.

Parágrafo segundo. Os membros integrantes dos cargos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da FEPRAG, salvo se comprovado o dolo na administração da Entidade durante a vigência do mandato.

Art. 17. São direitos dos membros da Diretoria:

- a) Participar de trabalhos, estudos, congressos, conferências, e assemelhados que a FEPRAG promover;
- b) Representar a classe dos Controladores de Vetores e Pragas Sinantrópicas sediados no Território Nacional em eventos nacionais ou internacionais:

Parágrafo único. As despesas para participação em eventos serão de responsabilidade de cada Associado ou da Associação que representa, podendo o Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, caso entendam pertinente aos interesses da Entidade e haja numerário financeiro, aprovar verba para que um membro da Diretoria a represente.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria será formado por 05 (cinco) membros efetivos, não precisando necessariamente pertencerem a Associações distintas, os quais serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos sem limitações. Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- I – 1 (um) Diretor Presidente;
- II – 1 (um) Diretor Administrativo/Financeiro;
- III – 3 (três) Conselheiros Diretivos.

Parágrafo primeiro. A Diretoria se reunirá de forma ordinária a cada 6 (seis) meses, presencial ou virtualmente, designando-se para cada ocasião um presidente da seção, sendo obrigatória convocação de todos os seus integrantes.

Parágrafo segundo. A convocação da reunião da Diretoria será feita mediante afixação em seu quadro de avisos, com antecedência de 7 (sete) dias dispensando-se a publicação de edital no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação. Em casos de comprovada urgência, a afixação da convocação no quadro de avisos poderá ser dispensada, processando-se a convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo terceiro. Para reuniões extraordinárias deverá haver solicitação por escrito e assinada de, pelo menos, 3 (três) integrantes da Diretoria, com a indicação da respectiva pauta. O Diretor Presidente deverá agenciar a reunião extraordinária em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação, nos termos do procedimento previsto no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo quarto. O mandato dos membros da Diretoria prevalecerá enquanto o indicado mantiver a representatividade de sua Associação de origem.

Art. 19. No caso de afastamento temporário ou definitivo de membro do Conselho Diretivo, referido órgão manterá suas atribuições e funções com os membros remanescentes, até o mínimo de 02 membros. Caso o Conselho Diretivo contenha número menor de membros do que o mínimo exigido e ainda remanesce a vigor mais de 2/3 do período de mandato, deverá ser realizada assembleia



R

extraordinária para eleição de membros suficientes ao seu pleno funcionamento. Caso remanesça menos de 2/3 do período de mandato, será permitido, extraordinariamente, o cumprimento do período de mandato remanescente com qualquer número de membros.

Art. 20. Ao Diretor Presidente caberá as seguintes atribuições:

- a) Representar a FEPRAG, quando necessário, nos eventos externos, nos eventos extrajudiciais, inclusive em juízo, tanto ativa quanto passivamente, podendo, quando necessário, delegar referida função a qualquer um dos membros da Diretoria;
- b) Encaminhar anualmente ao Conselho Diretivo o Relatório Geral de Atividades e o Balanço Patrimonial da FEPRAG;
- c) Convocar o Conselho Diretivo sempre que entender como necessário;
- d) Convocar Assembleia Geral Extraordinária em situações que a justifiquem;
- e) Promover a abertura dos trabalhos nas Assembleias Gerais;
- f) Cumprir e fazer cumprir, na forma deste Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e dos membros do Conselho Diretivo da FEPRAG;
- g) Baixar Portarias Administrativas, "ad referendum" do Conselho Diretivo;
- h) Constituir, se julgar necessário, um Conselho Consultivo, específico para o seu período de mandato, constituído por pessoas físicas pertencentes ou não a entidades associadas, com a função de assessorá-lo em questões de interesse da FEPRAG;
- i) Assinar juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, os cheques da conta bancária da FEPRAG.
- j) Recepcionar comunicação escrita, emitida por qualquer de seus Associados sobre o descumprimento e determinação constante deste Estatuto ou de determinações previamente existentes e em vigor na FEPRAG, praticada por associado e submeter pedido de exclusão deste à Assembleia Geral.

Art. 21. Ao Diretor Administrativo/Financeiro caberá as seguintes atribuições:

- a) O controle do Quadro de Associados, bem como a cobrança das cotas dos Associados, inclusive mediante notificação,
- b) Organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- c) Convocar, preparar a pauta, controlar a presença, elaborar a ata de reuniões e das Assembleias Gerais;
- d) Se responsabilizar pelos Livros Fiscais;
- e) Apresentar Balancetes Semestrais e Balanços Anuais ao Conselho Diretivo para serem referendados por este e posteriormente ser encaminhados aos Associados;
- f) Apresentar as contas do ano anterior para o Conselho Fiscal emitir seu parecer prévio e submetê-las à aprovação pela Assembleia Geral;
- g) Prestar contas sobre a situação financeira da Entidade ao Conselho Fiscal quando solicitado por estes;
- h) Elaborar e executar após a aprovação pelo Conselho Diretivo o Orçamento Anual da FEPRAG;
- i) Assinar juntamente com o Diretor Presidente os cheques da conta bancária da FEPRAG.



Art. 22. Ao Conselho Diretivo caberá as seguintes atribuições:

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS SINANTRÓPICAS
E-mail: contato@feprag.org.br – www.feprag.org.br

- a) Executar as deliberações da Assembleia;
- b) Aprovar o Regulamento Interno, o Regulamento Eleitoral e demais normas e pareceres necessários para o cumprimento deste Estatuto;
- c) Definir, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro o valor e as datas das contribuições regulares de cada Associação Regional mantenedora, nos termos do artigo 6º deste Estatuto;
- d) Aprovar o Plano Diretor da FEPRAG;
- e) Aprovar proposta de Orçamento Anual da FEPRAG;
- f) Referendar Portarias Administrativas do Diretor Presidente;
- g) Referendar os Balancetes Semestrais e Balanços Anuais;
- h) Fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto, interpretando e aplicando as disposições nele contidas e declarando, quando necessário, a nulidade dos atos praticados que o contrariem;
- i) Contratar Consultorias e delegar parte das tarefas administrativas a uma ou mais pessoas ou empresas, pertencentes ou não a entidades associadas, decidindo sobre seus cargos e remuneração;
- j) Indicar, quando necessário, a Comissão Representativa da FEPRAG para participação em Congressos e evento assemelhados, no Brasil e no exterior.
- k) Apoiar o desenvolvimento das Associações Regionais.

Art. 23. Ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, caberão às seguintes atribuições:

- a) Elaborar o Regulamento Interno, o Regulamento Eleitoral e demais disposições normativas necessárias para o cumprimento deste Estatuto;
- b) Elaborar normas para o bom andamento das atividades;
- c) Elaborar o Plano Diretor das atividades da FEPRAG;
- d) Elaborar proposta de orçamento da FEPRAG, compatível com a previsão de arrecadação;
- e) Assinar as correspondências e todos os documentos públicos ou privados da FEPRAG;
- f) Autorizar compras e liquidação de contas da FEPRAG;
- g) Decidir pelo deferimento ou não de pedido de Associação de qualquer dos interessados referidos no artigo 7º deste Estatuto;
- h) Homologar o pedido de demissão de que trata o caput do artigo 8º do Estatuto.



CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros indicados pelos Associados, não precisando necessariamente pertencerem a Associações distintas, que serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitações.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá de forma ordinária a cada 6 (seis) meses, presencial ou virtualmente na forma do artigo 29º e seu parágrafo primeiro deste Estatuto, quanto às suas

deliberações, designando-se para cada ocasião um presidente da seção, sendo obrigatória convocação de todos os seus integrantes.

Parágrafo segundo. A convocação da reunião do Conselho Fiscal será feita mediante afixação em seu quadro de avisos, com antecedência de 7 (sete) dias dispensando-se a publicação de edital no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação. Em casos de comprovada urgência, a afixação da convocação no quadro de avisos poderá ser dispensada, processando-se a convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo terceiro. Para reuniões extraordinárias deverá haver solicitação por escrito e assinada de, pelo menos, 2 (dois) integrantes do Conselho Fiscal, com a indicação da respectiva pauta. O Conselho Fiscal deverá agendar a reunião extraordinária em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação, com convocação antecipada de, no mínimo, 7 (sete) dias.

Parágrafo quarto. O mandato dos Conselheiros prevalecerá enquanto o Membro indicado mantiver a representatividade de sua Associação.

Art. 25. No caso de afastamento temporário ou definitivo de membro do Conselho Fiscal, referido órgão manterá suas atribuições e funções com os membros remanescentes, até o mínimo de 02 (dois) membros. Caso o Conselho Fiscal contenha número menor de membros do que o mínimo exigido e ainda remanesce a vigor mais de 2/3 do período de mandato, deverá ser realizada assembleia extraordinária para eleição de membros suficientes ao seu pleno funcionamento. Caso remanesça menos de 2/3 do período de mandato, será permitido, extraordinariamente, o cumprimento do período de mandato remanescente com qualquer número de membros.

Art. 26. Ao Conselho Fiscal caberá:

- a) Verificar pelo menos a cada 180 (cento e oitenta) dias os documentos de entrada e saída de valores da FEPRAG;
- b) Dar parecer prévio sobre a Prestação de Contas a ser apresentada na Assembleia Geral;
- c) Assumir interinamente cargos vagos da Diretoria Executiva. A substituição ou manutenção nos cargos deverá ser procedida pelo Conselho Diretivo em, no máximo 90 (noventa) dias.



TÍTULO V CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27. A Assembleia Geral é formada pelos representantes legais dos Associados integrantes da FEPRAG e pode reunir de forma Ordinária ou Extraordinária. É o órgão soberano da Entidade nas suas deliberações conforme o disposto neste Estatuto o na legislação vigente.

Art. 28. A Assembleia Geral reúne-se:

- I – Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;
- II – Extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS SINANTRÓPICAS
E-mail: contato@feprag.org.br – www.feprag.org.br



§ 1º As reuniões extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas;

§ 2º À convocação da assembleia extraordinária da Assembleia Geral não poderá se opor o Diretor Presidente, que deverá convocá-la em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação, nos termos como previstos no art. 34 deste Estatuto. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberarem realizá-la.

Art. 29. A convocação das Assembleias deverá ser feita com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União ou outro jornal de grande circulação. Em casos de comprovada urgência, a publicação de edital poderá ser dispensada, processando-se a convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo primeiro. É permitida a reunião virtual da Assembleia Geral através de sala criada especificamente para esta finalidade, na rede mundial de computadores - Internet, utilizando-se das plataformas virtuais para realização da assembleia, devendo constar do edital de convocação o link para participação do Associado, sendo que, após realizada, será transcrita em forma de ata para efeito de registro perante o Cartório de Títulos e Documentos correspondente

Parágrafo segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija *quórum* especial.

Parágrafo terceiro. Para fins de eleição de membros dos órgãos da Entidade, fica permitida a utilização de votos de Associados a serem apresentados pessoalmente ou dispensando-se a presença física do Associado desde que este o encaminhe por correio, por e-mail ou o manifeste durante reunião virtual.

Art. 30. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Associados e com qualquer número de Associados, em segunda chamada, que deverá ser feita, no mínimo, 15 (quinze minutos) após a primeira chamada.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por escolha dentre os presentes à Assembleia.

Parágrafo segundo. O Diretor Administrativo/financeiro se encarregará de controlar a presença, secretariar os trabalhos e redigir a ata, sendo que, na sua ausência ou eventual impossibilidade, por escolha dentre os presentes à Assembleia.

Parágrafo terceiro. O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de associado, salvo se de outra forma for deliberado na própria assembleia.

Art. 31. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos Órgãos de Direção da Entidade;
- b) Destituir os membros dos Órgãos de Direção da Entidade;
- c) Aprovar as alterações do Estatuto;
- d) Decidir sobre os casos não previstos neste Estatuto;
- e) Julgar os pedidos de exclusão e respectivos recursos;
- f) Extinguir a FEPRAG e dar destino ao seu patrimônio, respeitadas as normas estatutárias;
- g) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- h) Aprovar as contas do ano anterior.



TÍTULO VI
DO ANO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS DA FEPRAG

CAPÍTULO I
DO ANO SOCIAL

Art. 32. O ano social será iniciado em 1 de janeiro do ano civil e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO II
DO BALANÇO E DAS CONTAS

Art. 33. O Balanço Geral das Atividades da FEPRAG, constituído da Demonstração de Contas, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório de Atividades, relativas ao ano social encerrado, será apresentado pela Diretoria Executiva para apreciação e aprovação em Assembleia Geral, no máximo até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do ano social.

Parágrafo único. Até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral, as peças constitutivas do Balanço Geral deverão ser colocadas à disposição dos Associados.

TÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 34. O processo eleitoral obedecerá às normas contidas no Regulamento Eleitoral.

Art. 35. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em conjuntos, por chapas completas para todos os cargos, pelo voto direto a ser apresentado pessoalmente ou dispensando-se a presença física do Associado desde que este o encaminhe por correio, por e-mail ou o manifeste durante reunião virtual, nos termos do disposto no artigo 29º deste Estatuto.

Parágrafo único. Nos casos em que houver registro de uma única chapa concorrente, bem como não houver protesto por qualquer associado com direito a voto presente na assembleia eleitoral, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 36. Visando a adequação do período de vigência dos mandatos, bem como diante a prerrogativa de extensão em até 7 (sete) meses do prazo de duração do mandato de dirigentes previsto na Lei 14.030/2020, esta diretoria estenderá seu mandato até 30/04/2021, sendo a próxima eleição, a qual se realizará já com as alterações aprovadas neste Estatuto, terá período de vigência de 01/05/2021 à 30/04/2023

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEPRAG

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS SINANTRÓPICAS
E-mail: contato@feprag.org.br – www.feprag.org.br



Art. 37. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral constando convocada para este fim, na forma do Estatuto em vigor.

Parágrafo único. A aprovação da alteração dar-se-á por maioria absoluta de votos, ou seja, aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com poder de voto presentes à Assembleia.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA FEPRAG

Art. 38. A FEPRAG só poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência de 30 (trinta) dias à data da votação, com representação mínima de 2/3 (dois terços) das Associações Associadas.

Parágrafo único. Não atingindo o quórum previsto neste artigo, deverá ser providenciada uma segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que deliberará por maioria absoluta dos votos das Associadas presentes.

Art. 39. Em caso de liquidação, o patrimônio da FEPRAG terá o fim que a Assembleia Geral determinar. Se no seu tempo de existência normal a FEPRAG tiver sido reconhecida como entidade de utilidade pública, seus bens e seu patrimônio social, como determina a legislação, serão distribuídos às instituições filantrópicas, também reconhecidas como sendo de utilidade pública.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS






Art. 40. Nas reuniões formais da FEPRAG é defeso a qualquer membro manifestar opiniões a respeito de assuntos religiosos ou político partidários.

Art. 41. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 42. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia.



CARLOS VAGNER PEÇANHA
Diretor Presidente



Roberto Rodrigues da Silva
Advogado – OAB

Inscrição no verso.

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELIÃO DE NOTAS TITULAR

Reconheço, por semelhança, a firma de (1) CARLOS VAGNER PECANHA, em documento sem valor econômico, dgw-16.
São Paulo, 17 de junho de 2021. (Cod 1: Total R\$ 6,75)
Em Test. da Verdade, Cod. (198425011400500382103 - 040143)

ALESSANDRO ALVES DA COSTA - Escrevente Autorizado
Selo(s): 1 Ato: AA - 0948069



3º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Av. Costabile Rimann, 2902 - Ribeirão - Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-275
Tabeliã: Belª. Marília Reato Silva de Sousa

RECONHECO POR SEMELHANÇA as (firma s) de: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
RIBEIRÃO PRETO-SP, 26/05/2021
Escrevente: AMANDA THAYNA RIBEIRO MACHADO
Valor por firma: 6,75 - Cod: 145046
Valido somente com o selo de autenticidade

AMANDA THAYNA RIBEIRO MACHADO
Escrevente Autorizada





**5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 76.247 de 15/07/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **43 (quarenta e três) páginas**, foi apresentado em 18/06/2021, o qual foi protocolado sob nº 104.239, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **76.247** e averbado no registro nº 31.852 de 12/09/2005 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação


FEPRAG FEDERACAO BRASILEIRA DAS ASSOCIACOES DE CONTROLADORES DE VETORES E PRAGAS SINANTROPICAS

CNPJ nº 08.666.789/0001-26

Natureza:

NOVO ESTATUTO COM TRANSFERÊNCIA DE COMARCA

São Paulo, 15 de julho de 2021


Marco Aurélio Pereira
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

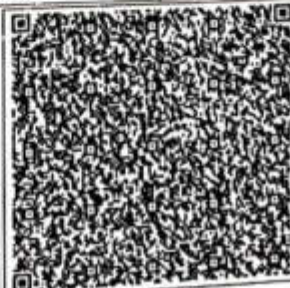
CARLOS VAGNER Assinado de forma digital
PECANHA:09979 por CARLOS VAGNER
895802 PECANHA:09979895802
Dados: 2021.09.21
19:49:27 -03'00'

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 310,74	R\$ 88,42	R\$ 60,32	R\$ 16,51	R\$ 21,49
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,92	R\$ 6,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 518,91



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191551500896085



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1135894PJEE000026746FF215